



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
035/2012
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 035/2012
Diadema, 09 de fevereiro de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

OF. ML Nº 005/2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>035/2012</u>
Início:	<u>10 - fevereiro / 2012</u>
Término:	<u>15 - março / 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
_____ Funcionário Encarregado	

DATA 09 / 02 / 2012

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 290, de 29 de maio de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 304, de 21 de dezembro de 2009, que institui a Gratificação por Exercício de Atividades - GEA para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico.

O Sistema Municipal de Saúde de Diadema é extremamente complexo, pois é formado por vinte (20) Unidades Básicas de Saúde – UBS, duas (02) Unidades de Pronto Atendimento - UPA, um Pronto Socorro Central, um Hospital Municipal de 206 leitos, com Pronto Socorro, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Central de Regulação de Urgência e Emergência, Quarteirão da Saúde, onde funcionam o Centro Médico de Especialidades (CEMED), o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, Serviço de Fisioterapia e Reabilitação, Serviços de Apoio Diagnóstico, Centro Cirúrgico, Três Centros de Atenção Psicossocial – CAPS tipo III; Um CAPS III de Alcool e Drogas, um CAPS Infantil, Centro de Referência em DST/AIDS e Hepatites e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.

O atendimento nestes serviços é realizado por MÉDICOS e profissionais de diferentes categorias de nível universitário e médio. São 498 médicos estatutários, sendo 174 lotados no Hospital Municipal; 165 lotados na rede de UBS, 62 no Pronto Socorro Central, e os demais estão distribuídos no Quarteirão da Saúde, no SAMU, nos 5 Centros de Atenção Psicossocial, Centro de Referência de AIDS e Hepatite, CEREST e outros.

A Secretaria Municipal de saúde conta com 106 médicos com jornada semanal de 12 horas, 100 médicos com jornada de 20 horas, 88 com jornada de 24 horas, 41 com jornada de 32 horas, 118 com jornada de 40 horas e 45 médicos/PSF com jornada semanal de 40 horas. São 13.216 horas semanais de médicos. Considerando a população de 386.089 habitantes, Diadema conta com o equivalente a 1,3 médicos com carga horária de 20 horas semanais na área pública municipal para mil habitantes.

Os resultados da pesquisa Demografia médica no Brasil, realizada pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina de São Paulo/CREMESP em 2011, indicam que o Brasil conta com uma média de 1,95 médicos para cada mil habitantes, incluindo postos de trabalho públicos e privados. A Região Sudeste conta com 2,87 postos de trabalho médico ocupados no setor público por mil habitantes e 6,84 no setor privado. Estes dados indicam que Diadema conta com um número de médicos no setor público municipal menor do que a média da região sudeste.

Além disso, o município conta com uma extensa rede de serviços de saúde, conforme descrito acima, que exige uma quantidade de médicos maior do que a disponível hoje nos equipamentos municipais.

Esta defasagem no número de médicos se manifesta tanto nas Unidades Básicas de Saúde como nos serviços de Pronto Socorro e Pronto Atendimento. Entre as 66 equipes de Saúde da Família cadastrados no Ministério da saúde (janeiro de 2012) são 17 equipes sem médico generalista; entre as 30 equipes de Saúde da Família que funcionam com as especialidades básicas de Pediatria, Ginecologia e Clínica Geral são 10 equipes da Atenção Básica sem clínico geral.

Além disso, em alguns plantões de 24 horas do Pronto Socorro Central, da UPA Paineiras, do Pronto Socorro do Hospital Municipal, o número de médicos é insuficiente para atender a demanda destes serviços. O problema é agravado nos finais de semana e feriados, gerando tempo de espera prolongado e descontentamento da população.

Handwritten initials

1176 09/02/2012 12:59:11 CMPP MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 03
035/2012
Protocolo

A Administração Municipal realizou três Concursos Públicos para Médicos nos últimos 12 meses, mas o número de candidatos foi sempre muito menor do que o número de vagas oferecidas, e por isso a Secretaria Municipal de Saúde não tem conseguido suprir as necessidades dos serviços.

A dificuldade para contratação e fixação de médicos nos serviços é um reflexo da insuficiência de médicos para o SUS, e este é um problema nacional. No caso de Diadema a situação vem se agravando com a migração de médicos de Diadema para municípios vizinhos, em decorrência da decisão de algumas Prefeituras em aumentar de forma significativa o salário dos médicos em 2010 e 2011.

Já há alguns anos, a PMD vem enfrentando o problema da defasagem da remuneração dos médicos, e buscado alternativas para ter uma remuneração competitiva com a remuneração praticada nos serviços municipais e privados da região.

As medidas adotadas pela Prefeitura, além das reposições salariais dos servidores municipais, foram: pagamento diferenciado para plantões médicos nos feriados e finais de semana em 2007; gratificação de 80% para médicos de Saúde da Família em 2007; aumento de 10% no salário base e criação da Gratificação de Exercício de Atividade/GEA em 2009 para os médicos, com exceção dos médicos de Saúde da Família. Todas estas mudanças foram normatizadas em leis municipais.

Cada uma destas medidas conseguiu, no seu tempo, contratar e fixar um quantitativo de médicos capaz de garantir o atendimento na rede de serviços de saúde do Município, que é extensa, complexa e tem um custo relativamente alto em comparação com o Orçamento Municipal.

Em 2011 a situação se agravou com o pedido de demissão de dezenas de médicos, aliado a impossibilidade de reposição pela ausência de candidatos nos Concursos Públicos realizados.

No momento atual, consideramos que o aumento da gratificação instituída pela Lei Complementar nº 290, de 29 de maio de 2009, irá tornar a remuneração dos médicos de Diadema competitiva com a remuneração praticada na região.

Com isso será possível atrair médicos para o próximo Concurso, contratar profissionais para complementar as equipes das UBS, dos Prontos Socorros, do Hospital Municipal, da UPA Paineiras, e outros, garantindo assim resolutividade no atendimento.

Os recursos públicos para fazer frente a esta nova despesa serão provenientes do tesouro Municipal e dos repasses do Ministério da Saúde, que poderá destinar recursos novos para o PAB fixo, para o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade - PMAQ da AB, Rede de Atenção às Urgências - RAU, Plano de Enfrentamento do crack, Rede Cegonha, entre outros.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado embora de modo sucinto a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REA DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Prefeito Municipal Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

Data: 09/02/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
035/2012
Protocolo

PROC. Nº 035/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 035/2012
Início: 10 - fevereiro - 2012
Término: 25 - março - 2012
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre alterações na Lei Complementar nº 290, de 29 de maio de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 304, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de correção no valor da referência salarial dos ocupantes do cargo e emprego público de Médico; institui a Gratificação por Exercício de Atividades - GEA para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar n.º 290, de 29 de maio de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 304, de 21 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituída uma Gratificação por Exercício de Atividade – GEA, a ser concedida aos profissionais médicos, que exerçam suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatórios de Especialidades e em serviços de saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas, no Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, Serviço de Verificação de Óbitos, e IPRED.

§ 1º

§ 2º - A Gratificação por Exercício de Atividades - GEA corresponderá a 73% (setenta e três por cento) do valor da Referência Salarial 10-A, e será proporcional a jornada de trabalho efetivamente exercida pelo servidor.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de fevereiro de 2012

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 290/09, de 29/05/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 44409

Mensagem Legislativa: 1909

Projeto: 709

Decreto Regulamentador: 6421/9

FLS.....-05-.....
035/2012
Protocolo

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CORREÇÃO NO VALOR DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS OCUPANTES DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO; INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES-GEA P/ OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO E EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO QUE EXERÇAM ATIVIDADES NA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA, AMBULATÓRIOS ESPECIALIZADOS E EM SERVIÇOS DE SAÚDE QUE FUNCIONEM DE FORMA ININTERRUPTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Altera:

L.C. 36/95

Alterada por:

L.C. 304/9

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 29 DE MAIO DE 2009
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009)
(nº 019/2009, na origem)

DISPÕE sobre a concessão de correção no valor da referência salarial dos ocupantes do cargo e emprego público de Médico; institui a Gratificação por Exercício de Atividades - GEA para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedido correção do valor da referência salarial dos ocupantes dos cargos e/ou empregos públicos de Médico, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da

FLS.....-06-.....
035/2012
Protocolo

referência salarial inicial, a partir de 1º de junho de 2009.

§ 1º - Em decorrência do disposto neste artigo fica alterada a referência salarial do cargo público de médico, constante do Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 36 de 17 de março de 1995 e alterações posteriores, que passa a vigorar como Referência Salarial 10-A, cujo valor, a partir de 1º de junho de 2009, corresponderá a R\$ 2.159,99 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

§ 2º - O Poder Executivo procederá ao reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos e/ou empregos públicos à nova referência salarial a que se refere o parágrafo anterior.

~~**Art. 2º** - Fica instituída uma Gratificação por Exercício de Atividade - GEA, a ser concedida aos profissionais médicos, que exerçam suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatórios de Especialidades e em serviços de saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas e Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.~~

~~**§ 1º** - A gratificação instituída nos termos desta Lei Complementar somente será concedida aos servidores com exercício de atividades vinculadas aos Serviços de Saúde a que alude o *caput* deste artigo.~~

Art. 2º - Fica instituída uma Gratificação por Exercício de Atividade - GEA, a ser concedida aos profissionais médicos, que exerçam suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatórios de Especialidades e em serviços de saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas, Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e Serviço de Verificação de Óbitos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 304/2009).

§ 1º - A gratificação instituída nos termos desta Lei Complementar somente será concedida aos servidores com exercício de atividades vinculadas aos Serviços a que alude o *caput* deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 304/2009).

§ 2º - A Gratificação por Exercício de Atividades - GEA corresponderá a 33% (trinta e três por cento) do valor da Referência Salarial 10-A, e será proporcional a jornada de trabalho efetivamente exercida pelo servidor.

§ 3º - A concessão da GEA ficará vinculada ao cumprimento de compromissos e obrigações, decorrentes da reordenação dos processos de trabalho desenvolvidos nos Serviços de Saúde, bem como das atribuições estabelecidas para os profissionais médicos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - O pagamento da gratificação a ser concedida ficará vinculado ao cumprimento dos compromissos e obrigações, pelo servidor, prevista em regulamentação própria.

§ 5º - A gratificação será concedida durante o período no qual o servidor estiver efetivamente vinculado aos Serviços de Saúde, cessando automaticamente assim que for designado para outra função ou local de trabalho.

§ 6º - A gratificação não será concedida aos médicos generalistas do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 3º - Não será concedida a gratificação prevista nesta Lei Complementar para o servidor que se encontrar em gozo de licença para tratamento de saúde; gestante e paternidade; por motivo de doença em pessoa da família; licença-prêmio, bem como os afastamentos por motivo de casamento e falecimento.

Art. 4º - O valor pago como Gratificação por Exercício de Atividades - GEA, não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos e salários para nenhum efeito, e nem servirá de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço, quarta parte, licença-prêmio, férias indenizadas ou verbas rescisórias.

Parágrafo único - Sobre a importância paga a título de GEA não incidirá quaisquer descontos de caráter previdenciário.

Art. 5º - Para efeito do pagamento do décimo terceiro salário e férias, o cálculo será feito considerando a média dos valores efetivamente pagos como Gratificação por Exercício de Atividades - GEA, concedido no período aquisitivo de referência.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde estabelecer os mecanismos de acompanhamento, registros, fluxos e controle de inserção e contribuição, por parte do servidor, do cumprimento dos compromissos fixados para os Serviços de Saúde respectivos, bem como de suas obrigações funcionais, conforme estabelecido em regulamento a ser editado.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde poderá delegar expressamente o processo de controle e registros para as chefias e responsáveis pelos Serviços de Saúde respectivos.

Art. 7º - A correção de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar estender-se-á aos proventos das aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, aos servidores aposentados no cargo público de médico e que fazem jus a paridade, nos termos do disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 8º - O Poder Executivo, mediante ato administrativo próprio, regulamentará a presente Lei Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de maio de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

